



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 114/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0045406/2021-97

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 114/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 34766529

PA COPAM Nº: 0074/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	COOPERATIVA MISTA GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG	CNPJ:	25.478.264/0001-86
EMPREENDIMENTO:	COOPERATIVA MISTA GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG	CNPJ:	25.478.264/0001-86
MUNICÍPIO(S):	Nova Era	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19º 42' 01" LONG (Y): 43º 04' 54"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

RECURSO HÍDRICO: Certidão Registro de Uso Insignificante Nº 128648/2019, Portaria de Outorga nº 1506327/2021, Portaria de Outorga nº 1506337/2021, Portaria de Outorga nº 1506341/2021, Portaria de Outorga nº 1506343/2021, Portaria de Outorga nº 1506351/2021, Portaria de Outorga nº 1506354/2021, Portaria de Outorga nº 1506714/2021.

DNPM/AMN: 833.678/2004 **SUBSTÂNCIA MINERAL:** Alexandrita, Berilo, Esmeralda

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
			Produção

A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2 / P	Volume: 1.200 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN Copam nº 240, de 29/01/2021)	2 / P	Área Útil = 1,15 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Amanda Coimbra do Nascimento Engenheira Florestal		CREA-MG nº 107791/D ART MG20210115568	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.246.117-4 1.223.522-2	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 02/09/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **34766529** e o código CRC **64F7CA10**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045406/2021-97

SEI nº 34766529

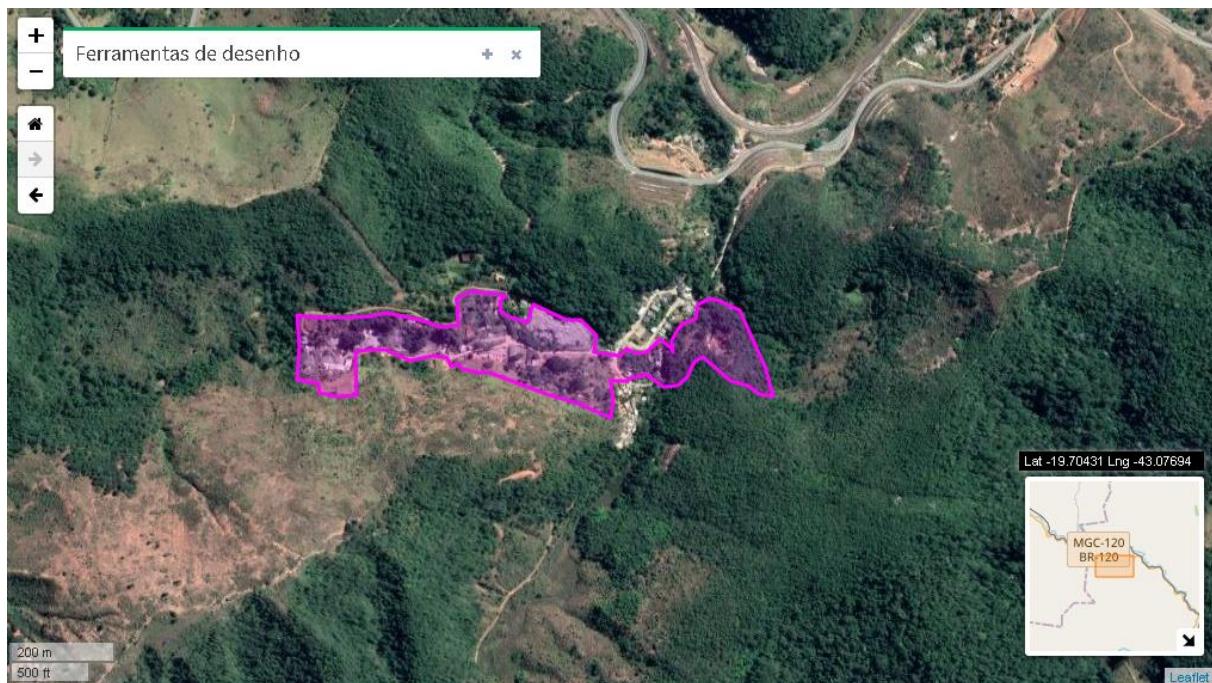


Parecer nº 114/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

O empreendimento **COOPERATIVA MISTA GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS** - **COOGEMIG** atua no ramo mineral, especificamente em extração de pegmatitos e gemas, exercendo suas atividades na Fazenda Capoeirana do Meio, na zona rural do município de Nova Era - MG.

Em 05/01/2021, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo SLA nº 0074/2021, para obtenção da Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” (Classe 2) e “A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril” (Classe 4). Com a alteração da DN COPAM nº 217/2017 por ocasião da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 240/2021 em relação à atividade de Pilhas de rejeito/estéril, foi realizada a reorientação do referido processo para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme orientação encaminhada pela SURAM (Comunicado DEREG 05/2021).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação de corretiva, são: “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, código A-01-01-5, cuja produção bruta é de 1.200 m³/ano (Classe 2) e Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240, de 29/01/2021) (Classe 2), cuja área útil é de 1,15 ha; que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 01: Imagem da poligonal da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/04/2021).

Atualmente, o empreendimento está operando amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 05/12/2019 e válido até 05/12/2021.

Em relação ao TAC, tem-se as seguintes condicionantes e a análise do cumprimento destas:



CONDICIONANTE 01: Formalizar todos os processos de regularização ambiental corretiva relacionados à instalação e funcionamento atual do empreendimento, conforme definição constante do item 44 do glossário contido no Anexo Único da DN Copam 217/2017.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

SITUAÇÃO: Cumprida.

ANÁLISE: O empreendedor solicitou prorrogação de prazo por mais 180 dias, conforme o Protocolo SIAM nº 0218219/2020, de 28/05/2020 e através do Protocolo SIAM nº 550498/2020, de 30/11/2020, comprovou que realizou a Solicitação nº 0003282/2020, em 26/11/2020, no SLA. Registra-se que neste interregno, foram diversas as publicações de suspensão dos atos processuais decorrentes das alterações sucessivas do Decreto Estadual n. 47.890/2020, conforme disponibilizado no Banco de Notícias¹ do sítio eletrônico da SEMAD, onde encontra-se elencado, entre os atos processuais, a resolução de *pendências documentais para formalização no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA*. Após a resolução de pendência por parte da análise do Núcleo de Apoio Operacional (análise de admissibilidade), o processo fora formalizado no dia 05/01/2021.

CONDICIONANTE 02: Apresentar o arranjo físico do empreendimento (mapa) demonstrando, em escala compatível, a localização das galerias, os acessos, os escritórios, oficinas e áreas de apoio, os pontos de tratamento de efluentes sanitários, os pontos de tratamento ou coleta de efluentes não domésticos e a delimitação da pilha de rejeito.

PRAZO: Antes da retomada da operação das atividades.

SITUAÇÃO: Cumprida.

ANÁLISE: O arranjo físico foi apresentado através do Protocolo SIAM nº 0779099/2019, de 17/12/2019.

CONDICIONANTE 03: Apresentar Relatório Técnico/Fotográfico comprovando a existência dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e não domésticos, informando ainda o ponto de coordenadas geográficas do lançamento dos efluentes.

Observação: As frentes de lavra que não são dotadas de sistema de tratamento de efluentes sanitários e não domésticos deverão promover a instalação dos mesmos antes do início da operação de cada frente de lavra, devendo ser comunicado o órgão ambiental antes do início das atividades.

PRAZO: Antes da retomada da operação das atividades

SITUAÇÃO: Cumprida.

ANÁLISE: O relatório foi apresentado através do Protocolo SIAM nº 0779099/2019, de 17/12/2019, comprovando que as frentes de lavras dos senhores Antônio Carneiro da Silva, João Luiz Rosa Lopes, Xisto Andrade de Oliveira e Silvaldo Pereira do Nascimento já possuem as fossas instaladas e funcionando. Já, as fossas das frentes de lavras dos senhores Geraldino Patrício e Joel Fouad Djahjah estão em fase final de instalação. E, as frentes de lavra dos senhores Reinaldo Rodrigues da Silva e Panagiote Terzi Papadopoulos possuem fossas pré-fabricados nos locais, mas aguardando a instalação.

CONDICIONANTE 04: Apresentar semestralmente o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme abaixo:

¹ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4169-estado-prorroga-suspensao-de-prazos-em-processos-ambientais-devido-a-covid-19>. Acesso em: 31/08/2021.

Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4249-resolucao-estabelece-excecoes-a-suspensao-de-prazos-relacionados-ao-licenciamento>. Acesso em: 31/08/2021.

Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4256-governo-de-minas-prorroga-suspensao-de-prazos-de-processos-administrativos>. Acesso em: 31/08/2021.



Local de amostragem	Parâmetro
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do sistema de tratamento de efluente sanitário de cada frente de lavra	Vazão, Demando Bioquímica de Oxigênio (DBO)1, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais.

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Ainda, o relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN nº. 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento e o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC para os sistemas já existentes e para os sistemas a serem instalados.

SITUAÇÃO: Cumprida.

ANÁLISE: O automonitoramento dos sistemas instalados foi apresentado, conforme Protocolo SIAM nº 0229149/2020, de 15/06/2020.

CONDICIONANTE 05: Apresentar o Projeto Geométrico da Pilha de Rejeito, com sua delimitação física e estruturas de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos.

PRAZO: Antes da retomada da operação das atividades

SITUAÇÃO: Cumprida.

ANÁLISE: O Projeto Geométrico da Pilha de Rejeito foi apresentado através do Protocolo SIAM nº 0779099/2019, de 17/12/2019.

CONDICIONANTE 06: Apresentar Relatório Técnico/Fotográfico comprovando o isolamento da Pilha de Rejeito, visando eliminar o trânsito e acesso de pessoas neste local.

PRAZO: Antes da retomada da operação das atividades

SITUAÇÃO: Cumprida.

ANÁLISE: O Relatório Técnico/Fotográfico comprovando o isolamento da Pilha de Rejeito foi apresentado através do Protocolo SIAM nº 0779099/2019, de 17/12/2019.

Conclui-se, que o TAC foi, satisfatoriamente, cumprido.

Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel onde se localiza a ADA - Recibo n.º MG-3144706-F3AF.26C3.7DE2.454A.90C0.A474.348C.3550, este pertencente a diversos posseiros, os quais arrendaram o terreno para a COOGEMIG promover a exploração mineral no local, conforme contrato de arrendamento acostado aos autos.



Declarou-se área total de 9,5831ha (0,4792 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 0,0000ha, APP de 3,8627ha e RL de 1,9167ha. Em relação à área de RL proposta, verificou-se que a mesma se encontra com vegetação nativa, além de pequena área em recuperação, sem sobreposição com a ADA do empreendimento, sendo atendido o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente (cerca de 20% da área do imóvel).

Registra-se ainda que parte da ADA está localizada em APP de curso d'água canalizado em seção fechada (manilhamento), sendo verificado e/ou informado que o empreendimento em tela se encontra em operação neste local em período anterior a 19/06/2002. Assim, nos termos do Artigo 11 da Lei Estadual n.º 14.309/2002, goza o empreendedor do direito de permanência neste local conforme uso antrópico já consolidado, sem necessidade de obtenção de AIA, salvo a configuração de novas intervenções ambientais nos termos da legislação ambiental vigente.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 128648/2019 (validade até 26/06/2022) que certifica a exploração de 1,8 m³/h de águas subterrâneas, durante 5 horas/dia, totalizando 9,00 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com a finalidade de Consumo Humano.

A atividade desenvolvida no empreendimento consiste na lavra subterrânea de gema (esmeralda/berilo), sob a poligonal minerária n. 833.672/2004, sendo a poligonal minerária dividida em 13 (treze) cotas caracterizadas pelos pontos de intervenção para fins de extração mineral, sendo operados de forma individual, cada um com suas atividades de apoio específicas, conforme Figura 02.

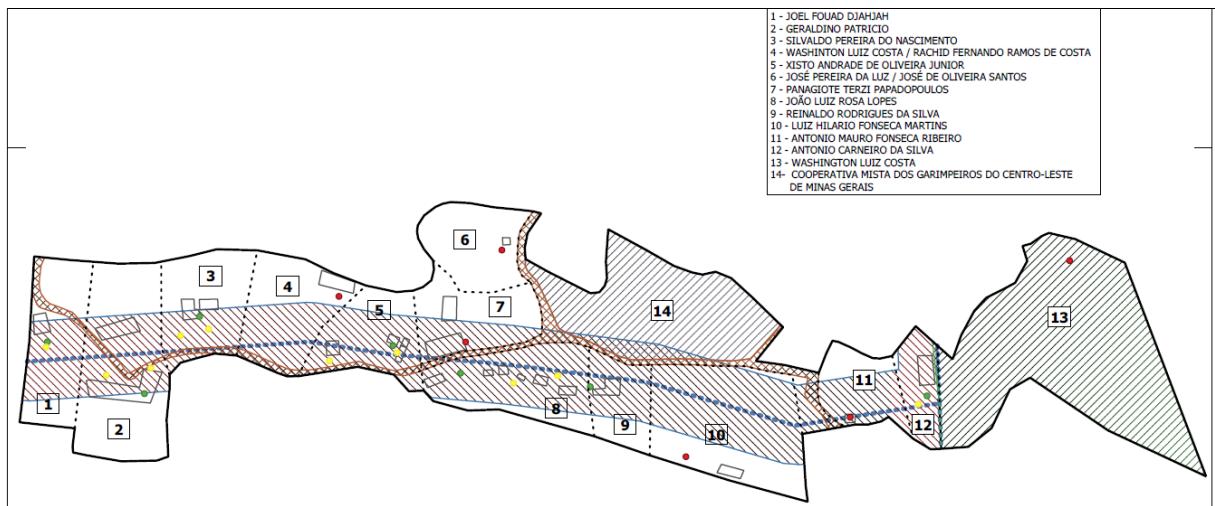


Figura 02: Representação das 13 áreas de extração.

Fonte: Autos do PA SLA 74/2021.

O quadro, a seguir, relaciona as frentes de lavras e informa sobre o sistema de desaguamento de água das minas que possuem portaria e sistema de tratamento de efluente sanitário.

Área - Frente de lavra	Proprietário	Portaria de Outorga	Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário
01	Joel Fouad Djahjah	15063434/2021	Possui
02	Geraldino Patrício	1506327/2021	Possui
03	Silvaldo Pereira do Nascimento	1506354/2021	Possui
05	Xisto Andrade de Oliveira	1506714/2021	Possui
08	João Luiz Rosa Lopes	1506341/2021	Possui
09	Reinaldo Rodrigues da Silva	1506351/2021	Possui
12	Antônio Carneiro da Silva	1506337/2021	Possui



Uma vez tratar-se de lavra garimpeira, conforme os documentos correspondentes aos autos do processo SLA 0074/2021 e relação junto ao quadro anterior, das treze frentes de lavras, somente sete estão aptas a operar. Desta forma, nos termos do Art. 9º da Lei Federal n. 7.805/1989, fica notificado o empreendedor (COOGEMIG) de que será necessário que os responsáveis das demais frentes de lavra diligenciem junto ao órgão ambiental com a finalidade de regularização ambiental para fins de operação de suas respectivas frações/cotas.

Não obstante, sugere-se ainda à autoridade competente que promova as intimações dos responsáveis legais pelas frentes de lavra suspensas/paralisadas, tendo em vista as disposições do Art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n. 220/2018, a qual dispõe acerca das diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária.

O avanço das frentes de lavra nas galerias subterrâneas ocorre por meio do desmonte da rocha através de marteletes elétricos ou por meio da utilização de material explosivo. Posteriormente, à abertura das galerias, as mesmas são escoradas por estruturas de madeira e metal para fins de estabilização de sua seção geométrica, permitindo a continuidade do acesso às mesmas.

O volume de material lavrado é acumulado em *bags* de borracha e transportado em trilhos sobre planos inclinados até os *shafts* para içamento até a superfície, onde ocorre a segregação do material (rejeito e substância mineral de interesse). Segundo informado, o rejeito da etapa de classificação é disposto em pilhas de rejeito ou, por vezes, destinado à formação de praças de trabalho ou aplicado na pavimentação de estradas vicinais.

Dentre as atividades de apoio fora verificada a existência de oficinas de manutenção mecânica, rede de distribuição de energia elétrica da concessionária, sistema de geração de energia elétrica (motogerador), sistema de ar comprimido e de abastecimento de água.

Existem sistemas de bombeamento de águas originadas das fraturas da rocha para abertura dos *shafts* e das galerias. As águas que escoam destas fraturas são acumuladas em pequenas bacias de contenção e, posteriormente, bombeadas para fora das galerias e lançadas no segmento de um córrego canalizado que atravessa o segmento do eixo de extração mineral.

Conforme informado em vistoria, o referido curso d'água (afluente da margem esquerda do córrego Paiolzinho) fora canalizado no início da década de 90, com o intuito de permitir o desaguamento do interior das galerias.

O empreendimento encontra-se inserido em unidade de conservação da categoria de uso sustentável, a APA Municipal Nova Era, sendo enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 158/2021 ao órgão gestor da unidade, dando ciência que o referido posto requereu Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme determina a Resolução CONAMA nº 428/2010.

A área total do empreendimento é de 9,58 ha e a área efetiva para as atividades minerárias são de, aproximadamente 7,25 ha e conta com a colaboração de 82 funcionários.

Para realizar as atividades do empreendimento são utilizados os seguintes equipamentos: 02 caminhões, 10 perfuratrizes, 10 compressores, 10 marteletes, 12 rompedores hidráulicos, 10 elevadores de carga, 12 bombas de sucção e 5 veículos de apoio.

O empreendimento não possui posto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, sendo o abastecimento e a manutenção dos equipamentos/caminhões realizadas fora da área do



empreendimento. Existe no empreendimento apenas um local com piso impermeabilizado para realização de pequenos de reparos dos equipamentos utilizados nas frentes de lavra.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

No empreendimento existe uma área com equipamentos, que possui piso impermeabilizado e dotado de canaletas interligadas a uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, em caso de vazamentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, são destinados à sistemas fossa-filtro-sumidouro. Não há geração de efluentes oleosos e industriais.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, materiais recicláveis (papel, alumínio, plástico), resíduos de escritório, banheiro e refeitório. Será solicitada como condicionante a comprovação da destinação ambiental correta de todos os resíduos que são gerados no empreendimento.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emanação de gases e poeira oriundas do tráfego de veículos nas estradas não pavimentadas e pelas detonações de explosivos, sendo consideradas pouco significativas. De qualquer forma, é realizada a aspersão de água nas estradas e controle de velocidade dos veículos, além de realizar o programa de manutenção dos equipamentos dotados de motores à diesel. A poeira e os gases das detonações não são mitigados, apenas ocorre a sua dispersão natural.

A geração de ruídos é proveniente de equipamento e máquinas, sendo realizada a manutenção periódica destes, além do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos funcionários.

O empreendimento possui sistema de drenagem de modo a permitir o escoamento das águas pluviais incidentes no empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“COOPERATIVA MISTA GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG”** para as atividades de “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, código A-01-01-5, cuja produção bruta é de 1.200 m³/ano e “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (Redação dada pela DN COPAM nº 240, de 29/01/2021), cuja área útil é de 1,15 ha; no município de Nova Era, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COOPERATIVA MISTA GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Não realizar atividades de extração de substâncias minerais junto às frentes de lavra suspensas ou paralisadas.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterros Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (noventa) dias
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COOPERATIVA MISTA GARIMPEIROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e Saída de todos os sistemas fossa-filtro-sumidouro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JULHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.